

AO EXPEDIENTE DO DIA  
27 de 04 de 13  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 18 /2013.

*Altera a redação do § 4º do artigo 63 da  
Constituição do Estado da Paraíba.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

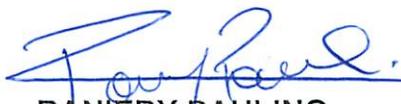
Art. 1º. O §4º do artigo 63 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. (...)

§4º. *As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessentas dias, contados de sua publicação, podendo ser prorrogadas a sua vigência uma única vez por igual período.*

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2013.

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual – Líder do PMDB

### JUSTIFICAÇÃO

As medidas provisórias se encontram disciplinadas no art. 62 da Constituição Federal, que prevê em seu §7º o prazo de vigência de *sessenta dias*, contado de sua publicação. Caso não tenha ocorrido o encerramento da votação da medida provisória nas duas Casas do Congresso Nacional, o texto constitucional prevê a prorrogação uma única vez por igual período.

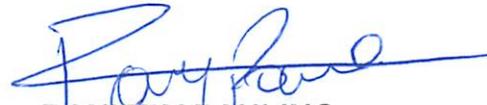
Ocorre que a Carta Constitucional da Paraíba ainda se encontra com o seu texto antigo, cuja previsão de vigência das medidas provisórias é de *trinta dias*, consoante se observa no §4º do artigo 63.

Assim, diante da necessidade de atualização do texto da Constituição Estadual e da estrita observância dos princípios e limitações impostas pelo modelo federal e, não obstante após o advento da Emenda Constitucional nº. 32/2001, se faz necessário alterar o teor do referido dispositivo, com nova redação à espécie.

Trata-se da observância simétrica do processo legislativo federal, consubstanciado pelos princípios impostos pelo modelo adotado na Constituição Federal.

Deste modo, apresento esta emenda, na forma disposta no Regimento Interno desta Casa de Epitácio Pessoa – Título VI, Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais – Capítulo I, Da Proposta de Emenda à Constituição (art. 201 e seguintes).

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.



RANERY PAULINO

Deputado Estadual – Líder do PMDB.



~~Waldomir~~  
WALDOMIR  
JUNTAI MENEZES

~~Glauco Maranhão~~  
GLAUCO MARANHÃO

~~Antônio Maia~~  
ANTÔNIO MAIA

~~Osé~~  
OSÉ  
GERYÁSIO MAIA

~~Vitor Brande Abreu~~  
VITOR BRANDE ABREU

~~Caio Roberto~~  
CAIO ROBERTO

~~Gusquimaro~~  
GUSQUIMARO

~~Felipe Anastácio~~  
FELIPE ANASTÁCIO

~~Carlos Batinga~~  
CARLOS BATINGA

Aprovado em 1º turno com a seguinte votação: 23 votos SIM e 06 votos NÃO em sessão ordinária realizada em 09/04/2014.

APROVADA A MATÉRIA COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO NA ORDEM DO DIA 11/06/2014.

1º SECRETÁRIO

~~[Signature]~~  
1º SECRETÁRIO

RECEBIDA EM  
PLENARIO NA ORDEM  
DO DIA 11/06/2014  
3 PROPOSITO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2014 AO TEXTO DA EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº 01/2013 (À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013)

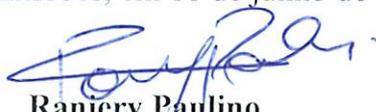
Modifica-se a ementa da Emenda Substitutiva nº 01/2013 (à Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013), que passa a ter a seguinte redação:

“Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º a 12 ao art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, para dispor sobre as Medidas Provisórias.”

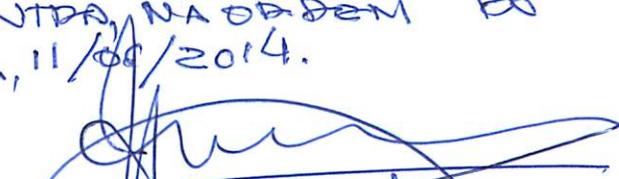
JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apenas ao aprimoramento da redação da ementa, a fim de lhe conferir maior clareza e conformidade com o art. 1º da própria Emenda Substitutiva nº 01/2013 (à Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013).

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2014.

  
Raniery Paulino  
Deputado Estadual

APROVADA A EMENDA COM  
23 VOTOS SIM E 08 VOTOS  
CONTRA, NA ORDEM DO  
DIA, 11/06/2014.

  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02/2014 AO TEXTO DA EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº 01/2013 (À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013)**

Corrige-se a redação dada ao §7º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, acrescentado pela Emenda Substitutiva nº 01/2013 (à Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013), o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 63.** (...)

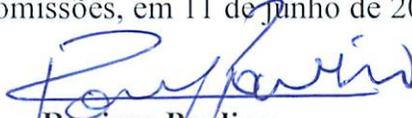
.....  
§ 7º Se a Medida Provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas que estiverem tramitando na Casa.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apenas ao aprimoramento da redação dada ao §7º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, acrescentado pela Emenda Substitutiva nº 01/2013 (à Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013).

Da forma como estava anteriormente redigido, o dispositivo fazia parecer que haveria duas casas legislativas estaduais no Estado da Paraíba, a exemplo do que ocorre no Congresso Nacional. Com as mudanças propostas por essa emenda redacional, compatibiliza-se o dispositivo com o sistema unicameral que caracteriza o Poder Legislativo estadual, fazendo as adequações necessárias ao dispositivo da Constituição Federal que lhe serviu de inspiração.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2014.

  
**Raniery Paulino**  
**Deputado Estadual**



## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013

Parecer nº \_\_\_\_\_/2013

Altera a redação do parágrafo 4º do Artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba.

**AUTOR** : Dep. RANIERY PAULINO  
**RELATORA**: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 1521/13

### I - RELATÓRIO

#### Da Proposta Legislativa

O nobre Deputado Raniery Paulino é o primeiro signatário desta proposta que objetiva modificar a redação do § 4º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba.

A justificativa alegada para apresentação da matéria é de que as medidas provisórias se encontram disciplinadas no art. 62 da Constituição Federal, que prevê em seu § 7º o prazo de vigência de sessenta dias, contado de sua publicação. Caso não tenha ocorrido o encerramento da votação da medida provisória nas duas Casas do Congresso Nacional, o texto constitucional prevê a prorrogação uma única vez por igual período.

Ocorre que a Carta Constitucional da Paraíba, ainda se encontra com o seu texto antigo, cuja previsão de vigência das medidas provisórias é de trinta dias, consoante se observa no §4º do artigo 63.

Assim, diante da necessidade de atualização do texto da Constituição Estadual e da estrita observância dos princípios e limitações impostas pelo modelo federal e não obstante após o advento da Emenda Constitucional nº 32/2001, se faz necessário alterar o teor do referido dispositivo, com nova redação a espécie.

A Proposta de Emenda Constitucional foi remetida ao Expediente do dia 09 de maio do corrente ano, vindo a esta Comissão, para exame e elaboração de parecer.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

### Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Cabe a esta Comissão, de acordo com art. 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 62, inciso I, da Constituição Estadual, pois o número de assinaturas é suficiente. Encontra amparo jurídico legal, inexistindo qualquer obstáculo quanto a sua deflagração.

### Da Conclusão

Portanto, presentes os requisitos constitucional e regimental necessários à sua apresentação, declino meu voto pela **ADMISSIBILIDADE**, da Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013, deixando o mérito a ser apreciado pela Comissão Especial nos termos do art. 159, do Regimento Interno.

É o voto.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2013.

  
Dep. **OLENKA MARANHÃO**  
Relatora



### III - PARECER DA COMISSÃO

#### Da Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acata em sua plenitude o parecer da Relatora Deputada Olenka Maranhão, pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013, deixando o exame do mérito a ser apreciado pela COMISSÃO ESPECIAL, nos termos do art. 159, do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2013.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 16 / 13

Deputado **JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

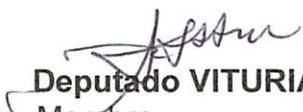
  
Deputada **OLENKA MARANHÃO**  
Membro

  
Deputada **LÉA TOSCANO**  
Membro

  
Deputado **DR ANIBAL**  
Membro

Deputado **JUTAY MENESES**  
Membro

Deputado **JOÃO HENRIQUE**  
Membro

  
Deputado **VITURIANO DE ABREU**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIACÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 63 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULARES

1. Fernando Lopes
2. João Carneiro

SUPLENTES

1. Branco Mendes
2. Antônio Maranhão

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 12 de junho de 2013.

  
Dep. BRANCO MENDES  
Líder do Bloco Parlamentar PEN/PR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 63 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULAR

SUPLENTE

1. RANIERY PAULINO

1. OLENKA MAFAN INH

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de junho de 2013.

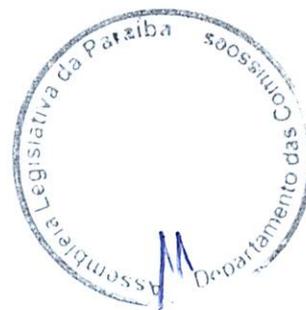


Dep. RANIERY PAULINO

Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 63 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULAR

SUPLENTE

1. Amirio Moura

1. David

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de junho de 2013.

Dep. VITURIANO DE ABREU  
Líder do Bloco Parlamentar PSC/PP/PT



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULAR

SUPLENTE

1.

TUTAY

1.

Dona de Tio

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de julho de 2013.

  
Dep. TIAO GOMES

Líder do Bloco Parlamentar PSL/PPL/PRB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"



COMISSÃO ESPECIAL

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 63 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA"

TITULAR

SUPLENTE

1. HERVÁZIO BEZERRA 1. ALVARO MILENAZ

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de junho de 2013.

Dep. **HERVÁZIO BEZERRA**  
Líder do Bloco Parlamentar PSB/PSDB/PPS/PSD



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*“Casa de Eptácio Pessoa”*

**COMISSÃO ESPECIAL**

**APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: “ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 63 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA”**

**TITULAR**

**SUPLENTE**

1. Lindolfo Pires

1. DOMICIANO CABRAL

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
“Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de junho de 2013.

**Dep. LINDOLFO PIRES**  
Líder do Democratas – DEM



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"



**ATO DO PRESIDENTE Nº 56/2013**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

**RESOLVE**

**Constituir** Comissão Especial, composta de sete Deputados, para emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que: "Altera a Redação do Parágrafo 4º do Artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba", composta pelos parlamentares in fine assinalados:

**TITULARES**

1. Dep. Toinho do Sopão
2. Dep. João Gonçalves
3. Dep. Raniery Paulino
4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Hervázio Bezerra
7. Dep. Lindolfo Pires

**SUPLENTES**

1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Doutor Aníbal
3. Dep. Olenka Maranhão
4. Dep. Daniella Ribeiro
5. Dep. Doda de Tião
6. Dep. Antônio Mineral
7. Dep. Domiciano Cabral

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de julho de 2013.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente



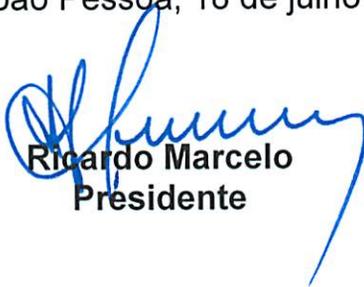
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"



**ATO DO PRESIDENTE Nº 59/2013**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os membros titulares da Comissão Especial constituída através do Ato do Presidente nº 56/2013 para emitir Parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Altera a redação do parágrafo 4º do Artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba", a fim de participar de instalação, na próxima quarta-feira, dia 24 de julho, às 09h20min., no Plenário "Deputado José Mariz", com o objetivo de proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de julho de 2013.

  
Ricardo Marcelo  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO ESPECIAL- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013



Reunião Comissão Especial  
24 de julho de 2013  
09:20.hs ( nove horas vinte minutos)

N.º	DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
P R 1	TOINHO DO SOPÃO	PEN	
2	JOÃO GONÇALVES	PEN	
3	RANIERY PAULINO	PMDB	
4	ANÍSIO MAIA	PT	
5	JUTAY MENESES	PRB	
6	HERVÁZIO BEZERRA	PSDB	
VP 7	LINDOLFO PIRES	DEM	

N.º	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO	ASSINATURA
1	BRANCO MENDES	PEN	
2	DOUTOR ANÍBAL	PEN	
3	OLENKA MARANHÃO	PMDB	
4	DANIELA RIBEIRO	PP	
5	DODA DE TIÃO	PPL	
6	ANTONIO MINERAL	PSDB	
7	DIMICIANO CABRAL	DEM	

Sala das Reuniões, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, em 24 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 01 /2013.

(À Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2013)

*Altera o § 4º do art. 63 e acrescenta parágrafos 5º a 11, para dispor sobre as Medidas Provisórias, da Constituição do Estado da Paraíba.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 63. (...)**

.....  
§ 4º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 8º, uma vez por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 5º O prazo a que se refere o 4º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa.

§ 6º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 7º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 8º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua



publicação, não tiver a sua votação encerrada pela Assembleia Legislativa.

§ 9º Caberá à comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, pelo plenário da Assembleia Legislativa.

§ 10º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 4º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

Sala das Sessões em, 13 de agosto de 2013.

*Raniery Paulino*  
RANIERY PAULINO

Deputado Estadual – Líder do PMDB

JUSTIFICAÇÃO

*APROVADA A EMENDA  
POR UNANIMIDADE NA  
DEBATE ORDEMADA DO  
DIA 09/04/2014  
1º plenário*

*[Handwritten signature]*

A presente proposta de emenda constitucional tem por intuito manter a simetria constitucional estadual quanto à regra adotada na Constituição Federal, regulando o devido disciplinamento do procedimento legislativo quando o Poder Executivo adotar medidas provisórias.

Sala das Sessões em, 13 de agosto de 2013.

*Raniery Paulino*  
RANIERY PAULINO

Deputado Estadual – Líder do PMDB

*[Handwritten signature]*

*Marcio  
Pereira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Felipe Muniz*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão Especial



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL A EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 18/2013.

Parecer nº 01 /2013.

**AUTORIA:** DEPUTADO RANIERY PAULINO E OUTROS

**RELATORA SUBSTITUTA:** DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Altera a redação do § 4º do artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba. Exara-se o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO COM EMENDA SUBSTITUTIVA.**

**I - RELATÓRIO**

A propositura recebeu na Comissão de Constituição, Justiça e Redação parecer pela Admissibilidade. Relatou a matéria a Deputada Olenka Maranhão: Votaram unânimes os Senhores Deputados presentes: Janduhy Carneiro; Olenka Maranhão; Léa Toscano; Doutor Aníbal e Vituriano de Abreu.

A propositura constou no Expediente. Adotado o procedimento legislativo na forma regimental. Constituída esta Comissão Especial pelo Ato do Presidente nº 56/2013, sendo distribuída a este Colegiado Especial para emissão de parecer.

É o relatório.

Comissão Especial



II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposta de emenda constitucional objetiva alterar a redação do § 4º do artigo 63 da Constituição Estadual atualizando os critérios normativos de disciplinamento das medidas provisórias.

A Constituição do Estado conserva no esboço normativo, regra antiga, cuja previsão de vigência das medidas provisórias é de trinta dias, consoante se observa no § 4º do artigo 63.

Contudo, partindo do pressuposto de que a alteração e o acréscimo de parágrafos ao texto constitucional estadual merecem a devida simétrica a Carta Federal quanto aos aspectos do procedimento do Chefe do Poder Executivo adotar Medidas Provisórias, se torna importantes e necessárias as modificações e os acréscimos apresentados na forma da Emenda Substitutiva nº 01/2013 em apenso, com o intuito de atualizar e adequar o texto constitucional estadual ao disciplinamento normativo trazido pela Constituição Federal.

Diante do contexto, inexistem objeções a levantar quanto aos requisitos exigíveis à vigência, mantém consonância, adequando o texto constitucional estadual a nova ordem constitucional federal.

**Da Conclusão**

Pelo exposto somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** da Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2013, resolve esta relatoria recepcionar a Emenda Substitutiva nº 01/2013 oferecida pelo autor da propositura.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2013.

  
Deputada **DANIELLA RIBEIRO**  
RELATORA

Comissão Especial



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Especial adota e recomenda a **CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** da Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2013, com a Emenda Substitutiva nº 01/2013, recepcionada por esta relatoria, acostando-se aos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2013.

  
Deputado **TOINHO DO SOPÃO**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 28/8/13

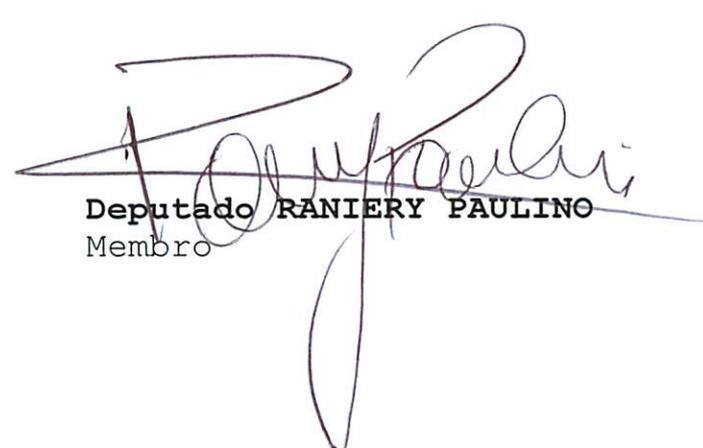
Deputado **JOÃO GONÇALVES**  
Membro

Deputado **HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

Deputado **LINDOLFO PIRES**  
Membro

  
Deputado **JUTAY MENESES**  
Membro

  
Deputado **DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
Deputado **RANIERY PAULINO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO ESPECIAL- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013



Reunião Comissão Especial  
28 de agosto de 2013  
08:30 ( oito horas e trinta minutos )

N.º	DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
1	TOINHO DO SOPÃO	PEN	
2	JOÃO GONÇALVES	PEN	
3	RANIERY PAULINO	PMDB	
4	ANÍSIO MAIA	PT	
5	JUTAY MENESES	PRB	
6	HERVÁZIO BEZERRA	PSDB	
7	LINDOLFO PIRES	DEM	

N.º	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO	ASSINATURA
1	BRANCO MENDES	PEN	
2	DOUTOR ANÍBAL	PEN	
3	OLENKA MARANHÃO	PMDB	
4	DANIELLA RIBEIRO	PP	
5	DODA DE TIÃO	PPL	
6	ANTONIO MINERAL	PSDB	
7	DOMICIANO CABRAL	DEM	

Sala das Reuniões, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 28 de agosto de 2013.

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Comissão Especial para Emitir Parecer ao  
Projeto de Emenda Constitucional nº 17/2013



ATA

---

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18/2013. DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2013.

Às nove horas e 15 minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e treze, no Plenário "José Mariz" da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do deputado Toinho do Sopão e contando com a presença dos senhores deputados: Janduhy Carneiro, Raniery Paulino, Jutay Meneses e a deputada Daniella Ribeiro, reuniu-se a Comissão Especial instituída com a finalidade de apreciar a Proposta de Emenda a Constituição nº 18/2013. Aberto os Trabalhos da Comissão, tendo por objetivo "Apreciar o Parecer da Comissão Especial de Emenda à Constituição nº 18/2013", o Sr Presidente, deputado Toinho do Sopão, solicitou da deputada Daniella Ribeiro, Relatora substituta na ausência do deputado João Gonçalves, que procedesse a leitura do Parecer e oferecesse seu voto. A decisão oferecida pela Relatora, foi pela Constitucionalidade. Posta em discussão e votação os deputados Janduhy Carneiro, Ivaldo Moraes, Jutay Meneses e a deputada Daniella Ribeiro acompanharam o voto da Relatora. A matéria foi aprovada por unanimidade. Nada mais a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião e para constar, eu, Garibaldi Gurgel Gomes, Consultor Legislativo, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, de acordo com Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2013.

Deputado Toinho do Sopão  
Presidente